

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, órgão de comando e supervisão, que integra a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, conforme o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 84, de 27 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 252 de 02 de dezembro de 2014, na página 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MACIEL DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 121, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.719/2014, designada pela Portaria nº 113, de 04 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 232, de 06 de novembro de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MONTEIRO

PORTARIA Nº 122, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.671/2013, designada pela Portaria nº 103, de 03 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 209, de 06 de outubro de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MONTEIRO

PORTARIA Nº 123, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de dezembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.520/2014, designada pela Portaria nº 104, de 03 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 209, de 06 de outubro de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL MANDATO 2014 A 2016

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às 14h25, na Sala de Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal, situada

na SEP/711/911, Bloco B, Asa Norte, foi aberta oficialmente a assembleia de eleição das organizações representativas da sociedade civil no CDCA/DF. Verificado o quórum, o Presidente do CDCA/DF, Clemilson Graciano da Silva, deu início ao processo eleitoral, legitimado pela presença do representante do Ministério Público Nelson Faraco. Após a abertura informou que a entidade Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE retirou sua candidatura e em seguida a representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE informou que também não seria candidata. O presidente relacionou as entidades candidatas e todas estavam presentes. Foi destacada a importância do pleito e da sociedade civil no CDCA para o controle social de políticas públicas. A representante do SINSDSAC, Telma Melo, agradeceu a Secretaria Executiva do CDCA/DF e lembrou o relevante trabalho prestado pelo assessor Ivan Teixeira Guedes no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF. O Presidente Clemilson Graciano agradeceu a Secretaria Executiva representada pelo Secretário Executivo Jairo de Souza Junior e em seguida pediu um minuto de silêncio em memória do adolescente que faleceu no dia dezoito de novembro na Unidade de Internação Provisória de São Sebastião. Em seguida o Promotor Nelson Faraco destacou a importância da transparência na Eleição e esclareceu o relevante papel do Ministério Público nesse processo. Foram escolhidos pela assembleia os componentes da mesa: Clemilson Graciano da Silva, da União Norte Brasileira de Educação e Cultura, presidente da mesa, Zirtaeb Alves Selau, do Instituto Aprender de Qualificação, Luciano Marcena Costa, do Instituto Inclusão, Desenvolvimento e Promoção Social e Adélia Fabíola Araújo de Almeida, da Casa Transitória de Brasília. A mesa foi composta às 14h57 abrindo o prazo de trinta minutos para que as entidades inabilitadas apresentassem recurso. Dentre as entidades consideradas inabilitadas, o Sindicato dos Professores do Distrito Federal apresentou recurso que foi indeferido. Dando continuidade ao processo, foram chamadas as entidades inabilitadas como candidatas para apresentarem suas propostas, objetivos e o trabalho desenvolvido. Todas as entidades dispuseram de dois minutos para tal explanação. Após votação e apuração, com 66 votantes, as entidades de atendimento direto eleitas foram: Aldeias Infantis SOS Brasil, com 50 votos, Casa de Ismael – Lar da Criança, com 41 votos, Obras Assistenciais São Sebastião, com 36 votos, assistência Social Casa Azul, com 35 votos, Centro Comunitário da Criança – CCC, com 34 votos, Centro de Ensino e Reabilitação – CER, com 32 votos, Inspeção São João Bosco, com 31 votos, Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, com 30 votos, Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET, com 29 votos, Associação Cristã de Moços, com 27 votos, Lar da Criança Padre Cícero, com 27 votos, A entidade de classe eleita foi: União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/ Instituto Marista de Solidariedade - IMS, com 52 votos. As organizações Sindicais Eleitas foram: Sindicato dos Empregados de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF – SINTBREF, com 46 votos Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP1, com 38 votos, Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do DF – SINDSASC, com 34 votos As demais entidades de atendimento direto que concorreram ao pleito foram: Associação Positiva de Brasília, com 17 votos, Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR, com 16 votos, Centro de integração Empresa Escola – CIEE, com 24 votos, Coletivo da Cidade, com 25 votos, Instituto Ladainha, com 16 votos, Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília – OASSAB, com 25 votos, Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, com 8 votos, Transforme Ações Sociais e Humanitárias, com 22 votos, Entidade de Classe: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal – OAB/DF, com 34 votos, Às 18h39 encerrou-se o processo eleitoral, mandato 2014/2016. Eu, Harrisandra Rosa Alves Siqueira, lavrei a presente ata que se encontra assinada por mim, pelo Presidente Clemilson Graciano da Silva, pelo Promotor Nelson Faraco e pelos componentes da mesa: Clemilson Graciano da Silva, PRESIDENTE CDCA/DF; Nelson Faraco, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Luciano Marcena Costa, Instituto Inclusão de Desenvolvimento Promoção Social; Adélia Fabíola Araújo de Almeida, Casa Transitória de Brasília; Zirtaeb Alves Selau, Instituto Aprender de Qualificação; Harrisandra Rosa Alves Siqueira, Assessor CDCA/DF.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento de precatório e requisições de pequeno valor expedidos em face do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o inciso I, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o inciso I, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente, RESOLVEM:

Art. 1º Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de regime especial de pagamento nele previstas, o Distrito Federal opta, conforme disposto no artigo 1º do Decreto Distrital nº 31.398, de 09 de março de 2010, pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.